



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

01

Marmeleiro, 19 de abril de 2021.

Protocolo nº 68454  
Requerimento nº 041/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme demanda do Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia;

Considerando que no Concurso Público não temos cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;

Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho no presente cenário de pandemia, causado pela COVID-19;

Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de licitação, Pregão Presencial nº 014/2021;

Considerando a importância do profissional médico na equipe multiprofissional e as várias ações de competência exclusiva desta classe, sendo necessária sua substituição imediata, caso ocorra desistência da vaga por parte dos profissionais contratados por meio do Pregão Presencial nº 014/2021;

Com intuito de não deixar os pacientes desassistidos, o que causaria danos à saúde da população, solicitamos realização do presente processo, cuja convocação ocorrerá somente se houver desistência da vaga por parte das empresas vencedoras do Pregão supracitado. E ainda, havendo credenciamento de mais de uma empresa na data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s).

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92

O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 423.790,08 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e noventa reais e oito centavos), para possível contratação de médico generalista ficando em cadastro de reserva, caso aja a vacância das vagas ocupadas hoje.

O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Considerando que o Município está com dificuldade de contratação, pois o valor praticado está abaixo da realidade do Mercado;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

Considerando o orçamento fornecido pela empresa HELPMED SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Em consulta aos Municípios em torno da cidade foi verificado que, o Município de Renascença, tem um Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Médico para 40 (quarenta) horas semanais no valor de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

No município de Pato Branco, um processo Seletivo Simplificado para Médico Generalista, com valor de 17.353,78 (dezesete mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos);

Considerando a Lei Municipal nº 2095/2013 do estatuto dos servidores públicos do município de Marmeleiro, em que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Marmeleiro, na Tabela 'A' – Quadro Geral, padrão 15, Grau I, o médico para carga horaria de 20 (vinte) horas semanais o salário é de R\$ 8.497,96 (oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), dobrando esse valor para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, chegaríamos a um valor de 16.995,92 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

Em contato com Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, com o Sr. Claudemir Freitas, nos forneceu um demonstrativo por e-mail dos valores que vem sendo praticados por médicos do Programa Saúde da Família com 40 (quarenta) horas semanais, tanto concursados quanto por processo licitatório (em anexo);

Sendo assim, para composição da média foi utilizado os valores praticados pela empresa HELPMED SAÚDE LTDA, e dos Municípios de Barracão, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pranchita e Renascença, chegando a uma média de R\$ 17.657,92 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

## 4 – DAS VAGAS

O objetivo deste credenciamento é suprir a necessidade do Departamento de Saúde, caso aja a vacância das vagas ocupadas no momento, ou seja, como o Município não possui concurso para 40 horas para **Médico Generalista** para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família e os mesmo são contratados através de processo licitatório, assim que houver a vacância de uma vaga será chamado o primeiro classificado e assim sucessivamente.

Caso o primeiro classificado no ato da convocação não podendo prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

## 5 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho;

Executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03

Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

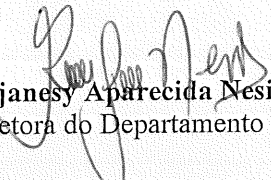
## 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

  
Rejanesy Aparecida Nesi Artifon  
Diretora do Departamento de Saúde

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:  Data do Pedido:

Nome:

CNPJ(CPF):  Tipo de Pessoa:

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:  Data do Pedido:

Nome:

CNPJ(CPF):  Tipo de Pessoa:

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Rejanesy Aparecida Nesi A

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

ORÇAMENTO

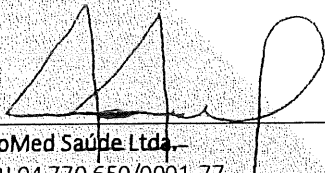
Nº HM0016/21

Conforme solicitado pela Prefeitura do Município de Marmeleiro/PR, a empresa HelpMed Saúde Ltda. – ME (HMS), inscrita sob nº CNPJ 04.770.650/0001-77, sediada na Avenida Iguaçu, 2820 – Cj 201 – Água Verde – Curitiba/PR, apresenta o seguinte orçamento para contratação de empresa para prestação de serviços médicos com o seguinte objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto às Estratégias da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	12	Meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais)

- Tais valores podem sofrer ajustes, caso evidencie-se divergências no entendimento do objeto;
- Validade da proposta comercial: 15 dias;
- Vigência do Contrato: 12 meses.

  
HelpMed Saúde Ltda.  
CNPJ 04.770.650/0001-77

Luan Cesar Balbino Dias  
Sócio-Administrador  
CPF 045.624.689-47  
RG 9.029.155-6 SSP/PR  
CRA/PR 700021

04.770.650/0001-77

HelpMed Saúde Ltda.

Avenida Iguaçu, 2820  
Torre Comercial – Sala 201  
Água Verde – CEP 80.240-031  
Curitiba/PR



07  
006

## RES: Orçamento para Dep Saúde Marmeleiro



**De** <anderson.batista@helpmedsaude.com.br>  
**Para** <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Cópia** <licitacao@helpmedsaude.com.br>, 'Flávia Siqueira - HelpMed Saúde' <flavia.siqueira@helpmedsaude.com.br>  
**Data** 05-02-2021 09:46

HM0016-21 - Marmeleiro - PR.pdf (~222 KB)

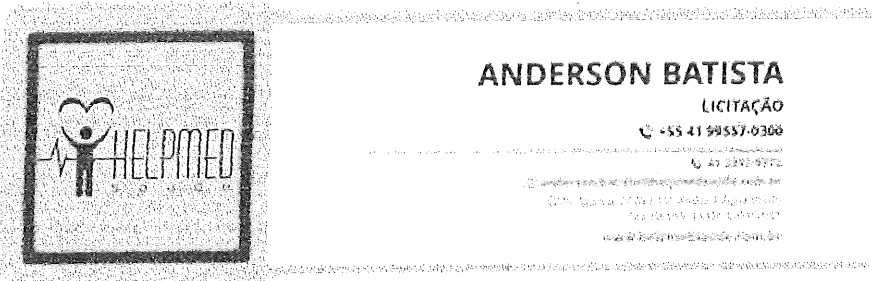
Remover todos os anexos

Prezados, bom dia

Segue orçamento conforme solicitado

Qualquer dúvida estamos a disposição

Att:



**From:** <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

**Date:** Friday, 05 February 2021 09:15

**To:** <operacional@helpmedsaude.com.br>

**Subject:** Orçamento para Dep Saúde Marmeleiro

Bom dia,

Venho através deste e-mail solicitar fornecimento de orçamento ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, com ir orçamento não resulta em vínculos com este Departamento, pois sua finalidade é identificar o valor praticado no m

OBS: Favor retornar o orçamento ainda hoje, tendo em vista a urgência de realização de novo processo licitatório..

Atenciosamente,

Lidiani Picoletto da Silva

Webmail :: RES: Orçamento para Dep Saúde Marmeleiro

[https://webmail.marmeleiro.pr.gov.br/roundcubemail/?\\_task=mai...](https://webmail.marmeleiro.pr.gov.br/roundcubemail/?_task=mai...)

08

007

Assistente Administrativo  
Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46) 3525-1677



5



**EDITAL Nº 034/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE**  
**MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E NUTRICIONISTA**

O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, Leis Municipais nº 1.679, de 12 de maio de 2020, 1.684, de 03 de junho de 2020 e 1.686, de 10 de junho de 2020, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Nutricionista para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos neste edital:

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para Médico Temporário, bem como a formação de cadastro reserva para futuras e eventuais contratações de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Nutricionista temporários do Município de Renascença, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por comissão de servidores designada pela Portaria nº 188, de 16 de junho de 2020 e obedecerá aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente edital.

1.3 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.4 Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.5 A contratação se dará pelo período de até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual ou inferior período, em caso de necessidade e interesse público.

1.6 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação, através do email: [rh@renascenca.pr.gov.br](mailto:rh@renascenca.pr.gov.br), em formato PDF, devidamente assinado pelo candidato e acompanhando dos documentos que entender conveniente.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÃO TEMPORÁRIAS**

2.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das mesmas atividades dos cargos efetivos, nos termos do Anexo I deste Edital.

2.2 O vencimento e carga horária são os mesmos previstos para os cargos efetivos, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga horária	Vencimento
Médico	40 horas	17.600,00
Enfermeiro	40 horas	3.391,88
Técnico em Enfermagem	40 horas	1.850,13
Nutricionista	40 horas	3.521,02

2.2.1 Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.3 Os contratos serão de natureza administrativa e especial, não gerando vínculo empregatício.

2.4 Os contratados ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

2.5 Os direitos, deveres, atribuições e proibições aplicadas ao contratado correspondem àquelas estabelecidos para os demais servidores estatutários, nos termos da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015 e legislação municipal correlata.

### 3. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente Edital, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.

3.2 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011.

3.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

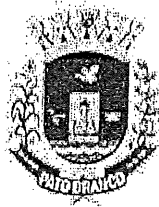
I – ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, declarar que pretende participar da seleção como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

II – Anexar o laudo ou atestado médico, redigido em letra legível e dispendo sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID. Deve ainda conter o nome, assinatura e o CRM do médico que forneceu o atestado, este com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início das inscrições deste certame.

3.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.

3.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

3.6 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será publicado juntamente com a homologação das inscrições. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 6.2 deste Edital.



EDITAL N.º 021/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

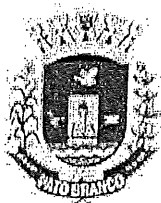
PARA MÉDICO GENERALISTA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II, letra "e",

**CONSIDERANDO:**

- I. Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- II. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- III. Que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV. Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID 19, que atinge o Estado do Paraná;
- V. Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19.
- VI. O fundamento previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal;
- VII. Lei Complementar nº 60 de 17/07/2014 – Art. 2º, Incisos, I e II e Art. 5º.

APROVADO O TEOR JURÍDICO  PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
--	--



**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO**

O presente edital que estabelece instruções especiais, destinadas a realização de Processo Seletivo Simplificado, para atuar no enfrentamento a situação de emergência de Saúde Pública, conforme as necessidades e estratégias ao combate da infecção humana pelo novo Coronavírus, nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em todo o território municipal para o emprego público de Médico Generalista.

**2. DAS VAGAS OFERTADAS**

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas para o emprego público temporário no Município de Pato Branco, discriminados na tabela abaixo, atendendo as designações de ocupação de vagas a critério da administração municipal, a ordem de classificação e as demais determinações legais e do presente edital.

**QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REMUNERAÇÃO**

VAGAS *	EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	
				SALÁRIO	ABONO SALARIAL **
01	Médico Generalista	Superior Completo – Graduado em Medicina e registro no Conselho da Categoria	40	17.353,78	222,82

\*Além das que surgirem dentro do prazo de vigência do PSS, em face da evolução das estratégias de atuação da Secretaria Municipal de Saúde no curso da situação de emergência em Saúde Pública, pelo Coronavírus.

\*\* Será acrescido à remuneração abono salarial no valor de R\$ 222,82 conforme autorização dada pela Lei Municipal n.º 3.227 de 04 de setembro de 2009 e Decreto n.º 3226/2019

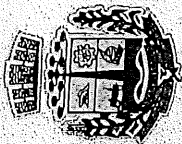
**3. DO REGIME JURÍDICO**

3.1 O Pessoal contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS - será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, em especial pelo seu artigo 481.

3.2 O pessoal admitido através do Processo Seletivo Simplificado terá contrato de trabalho firmado pelo prazo de 06 (seis) meses.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Os interessados em concorrer as vagas ofertas neste edital deverão efetuar a sua inscrição no site [www.patobranco.pr.gov.br/concursos](http://www.patobranco.pr.gov.br/concursos), no período de 21 de outubro a 27 de outubro de 2020 através do link: <http://bit.ly/medicopb20> para o envio da inscrição, para acessar o link, deverão possuir um endereço eletrônico do provedor “gmail”, pois o formulário de preenchimento é feito pelo Google.



**Prefeitura de Marmelópolis**

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000  
E-mail: juridico02@marmelopolis.pr.gov.br

**ANEXO III**  
**TABELA 'A' - QUADRO GERAL**

(Última alteração promovida pela Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020)  
(Redações anteriores e alterações, vide Lei nº 2.169, de 24 de março de 2014; Lei nº 2.213, de 29 de agosto de 2014; Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017; Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018; Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019).

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.062,25	1.094,12	1.126,94	1.160,75	1.195,57	1.231,44	1.268,38	1.306,43	1.345,62	1.385,99	1.427,57	1.470,40	1.514,51	1.559,95	1.606,74	1.654,95	1.704,60	1.755,73
	II	1.168,46	1.203,52	1.239,62	1.276,81	1.315,11	1.354,57	1.395,20	1.437,06	1.480,17	1.524,58	1.570,31	1.617,42	1.665,95	1.715,92	1.767,40	1.820,42	1.875,04	1.931,29
	III	1.285,32	1.323,88	1.363,59	1.404,50	1.446,63	1.490,03	1.534,73	1.580,77	1.628,20	1.677,04	1.727,36	1.779,18	1.832,55	1.887,53	1.944,15	2.002,48	2.062,55	2.124,43
2	I	1.153,29	1.187,89	1.223,53	1.260,24	1.298,04	1.336,98	1.377,09	1.418,41	1.460,96	1.504,79	1.549,93	1.596,43	1.644,32	1.693,65	1.744,46	1.796,80	1.850,70	1.906,22
	II	1.268,62	1.306,68	1.345,88	1.386,26	1.427,84	1.470,68	1.514,80	1.560,24	1.607,05	1.655,26	1.704,92	1.756,07	1.808,75	1.863,01	1.918,90	1.976,47	2.035,76	2.096,84
	III	1.395,48	1.437,34	1.480,46	1.524,87	1.570,62	1.617,74	1.666,27	1.716,26	1.767,75	1.820,78	1.875,40	1.931,66	1.989,61	2.049,30	2.110,78	2.174,11	2.239,33	2.306,51
3	I	1.365,73	1.406,70	1.448,91	1.492,38	1.537,15	1.583,26	1.630,76	1.679,68	1.730,07	1.781,98	1.835,44	1.890,50	1.947,21	2.005,63	2.065,80	2.127,77	2.191,61	2.257,35
	II	1.502,31	1.547,38	1.593,80	1.641,61	1.690,86	1.741,59	1.793,84	1.847,65	1.903,08	1.960,17	2.018,98	2.079,55	2.141,93	2.206,19	2.272,38	2.340,55	2.410,77	2.483,09
	III	1.652,54	1.702,11	1.753,18	1.805,78	1.859,95	1.915,75	1.973,22	2.032,42	2.093,39	2.156,19	2.220,88	2.287,50	2.356,13	2.426,81	2.499,62	2.574,60	2.651,84	2.731,40
4	I	1.669,24	1.719,32	1.770,90	1.824,03	1.878,75	1.935,11	1.993,16	2.052,96	2.114,55	2.177,98	2.243,32	2.310,62	2.379,94	2.451,34	2.524,88	2.600,63	2.678,65	2.759,00
	II	1.836,17	1.891,25	1.947,99	2.006,43	2.066,62	2.128,62	2.192,48	2.258,25	2.326,00	2.395,78	2.467,66	2.541,69	2.617,94	2.696,47	2.777,37	2.860,69	2.946,51	3.034,90
	III	2.019,78	2.080,37	2.142,78	2.207,06	2.273,28	2.341,47	2.411,72	2.484,07	2.558,59	2.635,35	2.714,41	2.795,84	2.879,72	2.966,11	3.055,09	3.146,74	3.241,15	3.338,38
5	I	1.760,30	1.813,10	1.867,50	1.923,53	1.981,23	2.040,67	2.101,89	2.164,94	2.229,89	2.296,79	2.365,69	2.436,66	2.509,76	2.585,05	2.662,61	2.742,49	2.824,76	2.909,50
	II	1.936,32	1.994,41	2.054,24	2.115,87	2.179,34	2.244,72	2.312,07	2.381,43	2.452,87	2.526,46	2.602,25	2.680,32	2.760,73	2.843,55	2.928,86	3.016,72	3.107,22	3.200,44
	III	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,21	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37	3.036,82	3.127,93	3.221,76	3.318,42	3.417,97	3.520,51
6	I	1.820,99	1.875,62	1.931,89	1.989,85	2.049,54	2.111,03	2.174,36	2.239,59	2.306,78	2.375,98	2.447,26	2.520,68	2.596,30	2.674,19	2.754,41	2.837,05	2.922,16	3.009,82
	II	2.003,09	2.063,18	2.125,08	2.188,83	2.254,50	2.322,13	2.391,80	2.463,55	2.537,46	2.613,58	2.691,99	2.772,75	2.855,93	2.941,61	3.029,86	3.120,75	3.214,37	3.310,81
	III	2.203,40	2.269,50	2.337,59	2.407,72	2.479,95	2.554,35	2.630,98	2.709,91	2.791,20	2.874,94	2.961,19	3.050,02	3.141,53	3.235,77	3.332,84	3.432,83	3.535,81	3.641,89

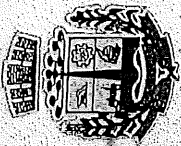
012 13 X



### Prefeitura de Carmelito

Estado do Paraná CNPJ 16.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000  
E-mail: juridico02@carmelito.pr.gov.br

7	I	1.972,75	2.031,93	2.092,89	2.155,68	2.220,35	2.286,96	2.355,57	2.426,23	2.499,02	2.573,99	2.651,21	2.730,75	2.812,67	2.897,05	2.983,96	3.073,48	3.165,68	3.260,65
	II	2.170,02	2.235,12	2.302,17	2.371,24	2.442,37	2.515,64	2.591,11	2.668,85	2.748,91	2.831,38	2.916,32	3.003,81	3.093,92	3.186,74	3.282,34	3.380,81	3.482,24	3.586,71
	III	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73	3.023,81	3.114,52	3.207,96	3.304,19	3.403,32	3.505,42	3.610,58	3.718,90	3.830,47	3.945,38
	I	2.352,12	2.422,68	2.495,36	2.570,22	2.647,33	2.726,75	2.808,55	2.892,81	2.979,59	3.068,98	3.161,05	3.255,88	3.353,56	3.454,16	3.557,79	3.664,52	3.774,46	3.887,69
	II	2.587,32	2.664,94	2.744,89	2.827,24	2.912,05	2.999,42	3.089,40	3.182,08	3.277,54	3.375,87	3.477,14	3.581,46	3.688,90	3.799,57	3.913,56	4.030,96	4.151,89	4.276,45
	III	2.846,06	2.931,44	3.019,38	3.109,96	3.203,26	3.299,36	3.398,34	3.500,29	3.605,30	3.713,46	3.824,86	3.939,61	4.057,79	4.179,53	4.304,91	4.434,06	4.567,08	4.704,10
	I	3.399,18	3.501,16	3.606,19	3.714,38	3.825,81	3.940,58	4.058,80	4.180,56	4.305,98	4.435,16	4.568,21	4.705,26	4.846,42	4.991,81	5.141,56	5.295,81	5.454,69	5.618,33
	II	3.739,11	3.851,28	3.966,82	4.085,82	4.208,40	4.334,65	4.464,69	4.598,63	4.736,59	4.878,69	5.025,05	5.175,80	5.331,07	5.491,01	5.655,74	5.825,41	6.000,17	6.180,18
	III	4.113,02	4.236,41	4.363,50	4.494,41	4.629,24	4.768,11	4.911,16	5.058,49	5.210,25	5.366,55	5.527,55	5.693,38	5.864,18	6.040,10	6.221,31	6.407,95	6.600,19	6.798,19
	I	3.641,99	3.751,25	3.863,78	3.979,69	4.099,08	4.222,06	4.348,72	4.479,18	4.613,56	4.751,96	4.894,52	5.041,36	5.192,60	5.348,38	5.508,83	5.674,09	5.844,31	6.019,64
	II	4.006,19	4.126,37	4.250,16	4.377,66	4.508,99	4.644,26	4.783,59	4.927,10	5.074,91	5.227,16	5.383,98	5.545,49	5.711,86	5.883,22	6.059,71	6.241,50	6.428,75	6.621,61
	III	4.406,80	4.539,01	4.675,18	4.815,44	4.959,90	5.108,70	5.261,96	5.419,81	5.582,41	5.749,88	5.922,38	6.100,05	6.283,05	6.471,54	6.665,69	6.865,66	7.071,63	7.283,78
	I	3.793,75	3.907,56	4.024,79	4.145,53	4.269,90	4.398,00	4.529,94	4.665,83	4.805,81	4.949,98	5.098,48	5.251,44	5.408,98	5.571,25	5.738,39	5.910,54	6.087,86	6.270,49
	II	4.173,12	4.298,31	4.427,26	4.560,08	4.696,88	4.837,79	4.982,92	5.132,41	5.286,38	5.444,97	5.608,32	5.776,57	5.949,87	6.128,36	6.312,21	6.501,58	6.696,63	6.897,53
	III	4.590,44	4.728,15	4.869,99	5.016,09	5.166,57	5.321,57	5.481,22	5.645,65	5.815,02	5.989,47	6.169,16	6.354,23	6.544,86	6.741,21	6.943,44	7.151,74	7.366,30	7.587,29
	I	3.869,61	3.985,70	4.105,27	4.228,43	4.355,28	4.485,94	4.620,52	4.759,13	4.901,91	5.048,96	5.200,43	5.356,45	5.517,14	5.682,65	5.853,13	6.028,73	6.209,59	6.395,88
	II	4.256,58	4.384,27	4.515,80	4.651,27	4.790,81	4.934,54	5.082,57	5.235,05	5.392,10	5.553,86	5.720,48	5.892,09	6.068,86	6.250,92	6.438,45	6.631,60	6.830,55	7.035,47
	III	4.682,24	4.822,71	4.967,39	5.116,41	5.269,90	5.428,00	5.590,84	5.758,57	5.931,32	6.109,26	6.292,54	6.481,32	6.675,76	6.876,03	7.082,31	7.294,78	7.513,62	7.739,03
	I	5.311,24	5.470,58	5.634,69	5.803,73	5.977,84	6.157,18	6.341,89	6.532,15	6.728,11	6.929,96	7.137,86	7.351,99	7.572,55	7.799,73	8.033,72	8.274,73	8.522,97	8.778,66
	II	5.842,37	6.017,64	6.198,17	6.384,12	6.575,64	6.772,91	6.976,09	7.185,38	7.400,94	7.622,97	7.851,66	8.087,21	8.329,82	8.579,72	8.837,11	9.102,22	9.375,29	9.656,55
	III	6.426,60	6.619,40	6.817,99	7.022,53	7.233,21	7.450,20	7.673,71	7.903,92	8.141,04	8.385,27	8.636,83	8.895,93	9.162,81	9.437,69	9.720,82	10.012,45	10.312,82	10.622,21
	I	5.614,71	5.783,15	5.956,65	6.135,35	6.319,41	6.508,99	6.704,26	6.905,39	7.112,55	7.325,93	7.545,71	7.772,08	8.005,24	8.245,40	8.492,76	8.747,54	9.009,97	9.280,27
	II	6.176,18	6.361,47	6.552,31	6.748,88	6.951,35	7.159,89	7.374,68	7.595,92	7.823,80	8.058,51	8.300,27	8.549,28	8.805,76	9.069,93	9.342,03	9.622,29	9.910,96	10.208,29
	III	6.793,80	6.997,62	7.207,55	7.423,78	7.646,49	7.875,88	8.112,16	8.355,53	8.606,19	8.864,38	9.130,31	9.404,22	9.686,34	9.976,93	10.276,24	10.584,53	10.902,07	11.229,13
	I	8.497,96	8.752,90	9.015,49	9.285,95	9.564,53	9.851,47	10.147,01	10.451,42	10.764,97	11.087,92	11.420,55	11.763,17	12.116,06	12.479,55	12.853,93	13.239,55	13.636,74	14.045,84
	II	9.347,74	9.628,18	9.917,02	10.214,53	10.520,97	10.836,60	11.161,69	11.496,54	11.841,44	12.196,68	12.562,58	12.939,46	13.327,65	13.727,47	14.139,30	14.563,48	15.000,38	15.450,39
	III	10.282,52	10.591,00	10.908,73	11.235,99	11.573,07	11.920,26	12.277,87	12.646,21	13.025,59	13.416,36	13.818,85	14.233,42	14.660,42	15.100,23	15.553,24	16.019,84	16.500,43	16.995,45
	I	9.347,77	9.628,20	9.917,05	10.214,56	10.521,00	10.836,63	11.161,73	11.496,58	11.841,48	12.196,72	12.562,62	12.939,50	13.327,69	13.727,52	14.139,34	14.563,52	15.000,43	15.450,44



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

16	II	10.282,54	10.591,02	10.908,75	11.236,01	11.573,09	11.920,29	12.277,89	12.646,23	13.025,62	13.416,39	13.818,88	14.233,44	14.660,45	15.100,26	15.553,27	16.019,87	16.500,46	16.995,48
	III	11.310,81	11.650,14	11.999,64	12.359,63	12.730,42	13.112,33	13.505,70	13.910,87	14.328,20	14.758,04	15.200,78	15.658,81	16.126,51	16.610,31	17.108,62	17.621,88	18.150,53	18.695,05

014  
78

15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

16  
015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 925/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAIS LANGE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, AP 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 11/2020 e da inexigibilidade de licitação nº 52/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	13.292,42	79.754,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 52/2020, pelas condições do Edital de Chamamento nº 11/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro JARDIM SEMINÁRIO, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

17  
016

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

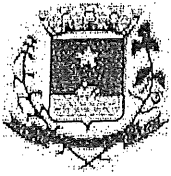
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5060	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5170	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

19  
018

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

LAIS LANGE LTDA

CONTRATADA

LAIS LANGE  
CPF 072.228.819-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



## DEMONSTRATIVO DOS VALORES PRATICADOS PARA SERVIÇOS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA COM 40 HORAS SEMANAIS

Município	Valor pago mensal em média	Forma de contratação
Ampére	R\$ 15.866,70	Licitação (pessoa jurídica)
Barracão	R\$ 18.300,00	Licitação (pessoa jurídica)
BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 12.187,20	Concurado
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 19.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
BOM JESUS DO SUL-PR	R\$ 19.300,00	Licitação (pessoa jurídica)
Bom Sucesso do Sul	R\$ 15.246,44	Concurado
Clevelândia	R\$ 17.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
Coronel Vivida-PR	R\$ 12.033,59	Concurado e Licitação
FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 18.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
Francisco Beltrão	R\$ 13.292,42	Concurado
Manfrinópolis	R\$ 16.400,00	Licitação (pessoa jurídica)
MANGUEIRINHA	R\$ 18.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
Mariópolis	PROGRAMA MAIS MEDICOS	Bolsa de R\$ 3.200,00
Marmeleiro	R\$ 17.805,22	Concurado e Licitação
Nova Esp. do Sudoeste	R\$ 18.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 17.500,00	Licitação (pessoa jurídica)
Pato Branco	R\$ 16.066,18	Concurado
Pérola D'Oeste - PR	R\$ 16.550,00	Licitação (pessoa jurídica)
Pinhal de São Bento	R\$ 18.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
Planalto	R\$ 15.000,00	Concurado e Licitação
Pranchita	R\$ 16.499,00	Licitação (pessoa jurídica)
Realeza-Pr	R\$ 14.812,16	Licitação (pessoa jurídica)
Renascença	R\$ 15.007,31	Concurado
SANTO A. DO SUDOESTE	R\$ 20.658,10	CHAMAMENTO PÚBLICO
SÃO JOÃO	A partir de agosto 19.000,00	Concurado e Licitação
São Jorge D' Oeste	R\$ 18.000,00	Licitação (pessoa jurídica)
VITORINO	PROGRAMA MAIS MEDICOS	Bolsa de R\$ 4.000,00

Obs: Consulta finalizada no mês 07/2019 através de questionário on-line.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

Claudemir Freitas

(46) 9.9401-0061 | 9.9935-1648 | 3524-2653

amsop@amsop.com.br | Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301  
www.amsop.com.br | 85605470 - Francisco Beltrão - PR



46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br  
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301  
85605470 - Francisco Beltrão - PR

08/02/2021

Webmail :: RES: Demonstrativo dos valores praticados para Serviços Médicos do Programa Saúde da Família com 40 horas semanais.

21  
020

Assunto **RES: Demonstrativo dos valores praticados para Serviços Médicos do Programa Saúde da Família com 40 horas semanais.**



De Amsop <amsop@amsop.com.br>  
Para 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
Data 2021-02-08 13:41

- Valores Médicos PSF 07 2019.pdf (~1,9 MB)
- Plantão Médicos 02 2019.pdf (~1,9 MB)

Boa tarde!

Segue a tabela que possuímos.

Obs: nova consulta está sendo elaborada.

Atenciosamente,

**Claudemir Freitas**  
(46) 9.8401-8081 | 9.9935-1648 | 35247653  
amsop@amsop.com.br | Rua Perui, Bairro Misericórdia, 1101  
www.amsop.com.br | 35185470 - Francisco Beltrão - PB

De: Licitações e Contratos [mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br]  
Enviada em: segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 13:36  
Para: Amsop  
Assunto: Demonstrativo dos valores praticados para Serviços Médicos do Programa Saúde da Família com 40 horas semanais.  
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar o Demonstrativo dos valores praticados para Serviços Médicos do Programa Saúde da Família com 40 horas semanais do ano de 2020.

Agradeço desde já a atenção disponibilizada.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 128/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIPIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.784.637/0001-65, estabelecida na RUA ANTONIO MOULIN, 125 - CEP: 87360000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade nº 016/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Médico Neuropediatra, Médico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e médico clínico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 1	15554	Serviço Médico Clínico Geral Formação em Curso Superior de Medicina com aprovação do Conselho Regional de Medicina, para atendimento no período diurno com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira a (07:30 - 11:30 e 13:00 -		SERV	12,00	20.658,10	247.897,20

17:00) e (08:00 - 12:00 e 14:00 - 18:00) no NIS I, atendimento a demanda livre oriundas das Esfs de urgência e emergência. Bem como obrigatoriidade de utilização de Sistema de Informação utilizado pelo município							247.897,20
<b>TOTAL</b>							<b>247.897,20</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade nº 016/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 247.897,20(Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSAL contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de Inexigibilidade Nº 016/2019 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no prazo de 1 dia, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

previdenciária, colateral, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 016/2019 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

#### CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendos para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e cinco dias de junho de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CNPJ Nº: 07.784.637/0001-65  
PAULO SERGIO HENRIQUE  
CPF Nº: 305.110.119-20

Testemunhas:

BERNARDETE DE FÁTIMA TONELLO ORTOLAN  
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA  
CPF Nº: 072.037.549-52

022

23



# Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75.927.582/0001-55

Endereço: Av. Brasil, 1431 CEP: 85710-000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste

Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

Página: 1 / 1

Fornecedor: 577535-3 GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contrato:

Tipo ato: Contrato

Tipo contrato: Prestação de serviços

Vigência: 25/06/2019-23/06/2021

Licitação: 16 / 2019 - Processo inexigibilidade

Valor atualizado: 495.794,40

## Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clínico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019

## Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	1	15554 - Serviço Médico Clínico Geral	1,00	247.897,20	247.897,20

## Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	Aditivo	Prazo e Valor	23/06/2020	23/06/2021	247.897,20

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	1	15554 - Serviço Médico Clínico Geral	1,00	247.897,20	247.897,20





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

Marmeleiro, 20 de abril de 2021.

**De:** Prefeito em Exercício

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 041/2021, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,

GIOVANI  
TOLOTTI:05264528977

**Giovani Tolotti**  
Prefeito em Exercício

Assinado de forma digital por  
GIOVANI TOLOTTI:05264528977  
Dados: 2021.04.20 11:43:17 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

Marmeleiro, 20 de abril de 2021.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de abril de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	071/2021
Data do Processo:	19/04/2021
Modalidade:	Chamamento Público nº 002/2021
Objeto do processo:	<b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS</b> para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.
Valor Máximo:	R\$ 423.790,08

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários

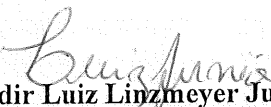
Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	1.205,70
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	217.752,72
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	494	78.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/04/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)  
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Linzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

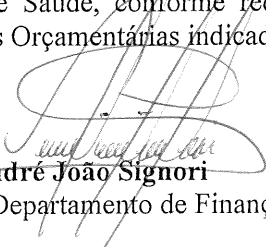
27

Marmeleiro, 20 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito em Exercício,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 20 de abril de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

  
Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

Marmeleiro, 20 de abril de 2021.

**De:** Comissão Permanente de Licitações

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, requerimento nº 041/2021.

Cordialmente,

**Everton Leandro Camargo Mendes**

Presidente da CPL

Portaria 6.345 de 01/10/2020



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **26 de abril de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **26 de maio de 2021 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **26 de maio de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

### 2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia;

3.2. Considerando que no Concurso Público não tem cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;

3.3. Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho no presente cenário de pandemia, causado pela COVID-19;

3.4. Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de licitação, Pregão Presencial nº 014/2021;

3.5. Considerando a importância do profissional médico na equipe multiprofissional e as várias ações de competência exclusiva desta classe, sendo necessária sua substituição imediata, caso ocorra desistência da vaga por parte dos profissionais contratados por meio do Pregão Presencial nº 014/2021;

### 4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

4.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

## 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

### 5.1. Poderão credenciar-se:

5.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

### 5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação;

5.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída;

5.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## 6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

## 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 6.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

## 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal;
- b) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “b”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços ou Anotação em CTPS. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO V;

## 6.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**7.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**7.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**7.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

X

7.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 8.3 do Edital.

7.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

7.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

8.2. As pessoas jurídicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 26 de maio de 2021 às 11:00 horas**, será realizado um sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.

8.2.1. O Sorteio será realizado no **dia 26 de maio de 2021 às 14:00 horas**, após a abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 26 de maio de 2021 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, seguindo a ordem de classificação inicial.

8.4. O objetivo deste credenciamento é suprir a necessidade do Departamento de Saúde, caso aja a vacância das vagas ocupadas no momento, ou seja, como o Município não possui concurso para 40 horas para **Médico Generalista** para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família e os mesmos são contratados através de processo licitatório, assim que houver a vacância de uma vaga será chamado o primeiro classificado e assim sucessivamente.

8.5. Caso o primeiro classificado no ato da convocação não podendo prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

## 9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

9.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

9.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

9.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

9.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 10 – DOS VALORES:

10.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

10.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	494

## 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

## 12 – PRAZOS:

12.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná – CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

34

13.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; e

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 15 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

15.1 Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 16 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 17.

16.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 12.1.

16.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

16.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 002/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

16.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

**16.5.3.** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**16.5.4.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**16.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**16.6.1.** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 11, os pagamentos das faturas apresentadas;

**16.6.2.** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**16.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens "15.5.1" a "15.5.4", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**16.8.** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR "possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo".

## **17 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**17.1.** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

**17.1.1.** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

**17.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

**17.2.1.** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**17.2.2.** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.2.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## 18 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

18.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

19.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

19.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

19.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

19.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

19.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

19.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

19.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37

19.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

19.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

19.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

19.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica;

19.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

19.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

19.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

19.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

## 20 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

20.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 21 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

21.1. Pagamento conforme item 11, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Saúde;

21.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

21.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 19.

## 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

22.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38

22.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

22.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## 23 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

GIOVANI TOLOTTI:05264528977 Assinado de forma digital por GIOVANI TOLOTTI:05264528977  
Dados: 2021.04.23 16:18:53 -03'00'

**Giovani Tolotti**  
Prefeito em Exercício



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92	211.895,04
<b>Valor Total</b>					<b>211.895,04</b>

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 423.790,08 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e noventa reais e oito centavos), para possível contratação de médico generalista ficando em cadastro de reserva, caso aja a vacância das vagas ocupadas hoje.

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. Por se tratar de **Estratégia da Saúde da Família**, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.

#### 2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

#### 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

3.2. Executar atividades de vigilância à saúde;

3.3. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. 40

3.4. Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

3.5. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

3.6. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

3.7. Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

3.8. Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

3.9. Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

3.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

3.11. Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

3.12. Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

3.13. Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

## 4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO A EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA E MÉDICO CLÍNICO GERAL objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:

Informar Agência e Conta para pagamento.  
(A conta deve ser no nome do credenciado)

Banco: nº	Agência: nº
C/C: nº:	

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da proponente)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPFº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 002/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2021 (Chamamento Público Nº 002/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Giovani Tolotti, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.285.631-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.645.289-77, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **\*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, nº **\*\*\*\*\***, Bairro **\*\*\*\*\***, Cidade de **\*\*\*\***, Estado do **\*\*\*\*** CEP **\*\*\***, Telefone **(\*\*)** **\*\*\*\*\***, e-mail: **\*\*\*\***, representada por seu administrador, Sr. **\*\*\*\*\***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº **\*\*\*\*\*** SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92	211.895,04
<b>Valor Total</b>					<b>211.895,04</b>

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

45

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2021

(Chamamento Público Nº 002/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0
301		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	494

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

7.2 Executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

7.3 Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

7.4 Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

7.5 Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

7.6 Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

7.7 Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

7.8 Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

7.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.10 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

7.11 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

7.12 Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

7.14 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.15 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.16 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.19 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.20 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

49

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

50

Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2021.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Giovani Tolotti

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

52

Marmeleiro, 22 de abril de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 095/2021

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 071/2021, na modalidade Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto refere-se **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pela Diretora do Departamento de Saúde solicitando o presente credenciamento, justifica-se da seguinte forma:

- Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia;
- Considerando que no Concurso Público não temos cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;
- Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho no presente cenário de pandemia, causado pela COVID-19;
- Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de licitação, Pregão Presencial nº 014/2021;
- Considerando a importância do profissional médico na equipe multiprofissional e as várias ações de competência exclusiva desta classe, sendo necessária sua substituição imediata, caso ocorra desistência da vaga por parte dos profissionais contratados por meio do Pregão Presencial nº014/2021;

Os valores a serem pagos para cada profissional levam em consideração valores praticados por outros municípios da região, bem como cadastros feitos junto ao site do TCE-PR.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

53

Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.

Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

**Processo Administrativo n.º 071/2021**  
**Chamamento Público n.º 002/2021**

**Parecer n.º 170/2021**

**Assunto:** Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 041/2021, oriundo do Departamento de Saúde.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

*“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.*

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

*“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura,



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 041/2021 do Departamento de Saúde.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção e contratação das empresas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do processo, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa  
**Procurador Jurídico**  
OAB/PR 53.299



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

**Parecer nº 053/2021**

Para:  
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade de Chamamento Público nº 002/2021, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

GIOVANI

TOLOTTI:05264528977

Assinado de forma digital por  
GIOVANI TOLOTTI:05264528977  
Dados: 2021.04.23 16:19:17 -03'00'

**Giovani Tolotti**  
Prefeito em Exercício





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-LIC

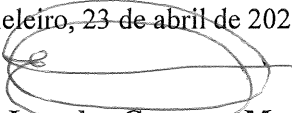
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 26 de abril de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **26 de maio de 2021 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia **26 de maio de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107.

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

  
**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.345 de 01/10/2020

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;
- III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;
- IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

CONFERE COM

ORIGINAL

08 ABR. 2021

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

ASSINATURA

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

08 ABR. 2021

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR  
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

**Art. 2º** Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

[...]

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 12 de fevereiro de 2020.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

08 ABR. 2021

  
ASSINATURA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPRO E VENDO CASA

COMPRO E VENDO CASA - de madeira para refinar do local. TAMBÉM FAZEMOS TRANSPORTES DE CASAS DE MADEIRAS. (46) 98813-4649 / 99907-3777

MUDANÇAS ARCSOL

'MUDANÇAS ARCSOL- A SUA MELHOR MUDANÇA' Mudanças locais e interestaduais. Rua Antônio Carneiro Neto, 801, sala 02, bairro Alvorada, em frente a antiga APAE, Francisco Beltrão. Site: www.mudancas-arcsol.com.br E-mail: arcsol@mudancas-arcsol.com.br (46) 3523-1082/3055-5050. MUDANÇAS SEGURADAS, FROTA PRÓPRIA COM VEÍCULOS RASTREADOS. Orçamentos sem compromisso

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., CNPJ 03.040.285/0001-82 torna público que recebeu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos urbanos (classe II) gerados em municípios do Estado do Paraná implantada na Estrada Rural s/nº, Linha São Roque, Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RODRIGO PANGARTE, CPF 031.913.329-01 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para ENTREPOSTO DE OVOS instalada No Lote Rural nº 47 do Polígono E, na Linha Concorórdia, Salgado Filho - PR.

Agência do Trabalhador - Vagas em empresas Segunda-feira 26/04/2021. As vagas desta lista estão sujeitas a sofrer alterações a qualquer momento

- 1. Analista de suporte – 18 anos, ensino, idade acima de 18 anos, experiência superior completo, experiência com fiscal e folha de pagamento (5609235) F/M
2. Assador de carne (CBO 513505) – com experiência na função e noções de cozinha em geral, para trabalhar no horário das 6:30 às 14:30 (5704807)M
3. Auxiliar contábil – com experiência, formação em Ciências contábeis (5692133)F/M
4. Auxiliar contábil – com experiência, formação em Ciências contábeis (5687732)F/M
5. Auxiliar de cozinha – sem experiência, idade de 30 a 40 anos (5694305)M
6. Auxiliar de cozinha – com experiência, para trabalhar no horário das 18:00 às 22:20 de terça a domingo (5704796)F/M
7. Auxiliar de escritório – com experiência na área fiscal, idade acima de 18 anos, formação superior em andamento ou completa (5688220)F/M
8. Auxiliar de estoque – com experiência, idade entre 20 a 40 anos (5703905)M
9. Auxiliar de limpeza – com experiência, idade entre 23 a 40 anos, sabia trabalhar com fofo, molosserra e roçadeira, vaga temporária por 90 dias (5704611)M
10. Auxiliar de linha de produção – sem experiência, idade acima de 18 anos, transporte próprio, Seção Jacaré, fundição (524728)M
11. Auxiliar de linha de produção – sem experiência, idade acima de 25 anos, horário de trabalho das 17h30 às 03h (5704035)M
12. Auxiliar de linha de produção – com experiência com solda e CNH B (567606)M
13. Auxiliar de linha de produção – com experiência em desossa, idade acima de 18 anos, com transporte próprio, trabalhar no 2º turno (564552)M
14. Auxiliar de linha de produção – com experiência em máquinas de massas e cilindros, com idade acima de 30 anos (5705802)M
15. Auxiliar de marceneiro – com ou sem experiência, para trabalhar na Água Branca (5705582)M
16. Auxiliar – de mecânico diesel – com experiência, disponibilidade de horários, CNH E e cursos na área (5685814)M
17. Auxiliar de solda – (CBO 7243-15) com experiência em solda TIG, com idade até 30 anos (5700728)M
18. Balconista de crediário – com experiência em CTPS, idade acima de 21 anos, ensino médio (570315)F
19. Camarista de motel – com experiência, disponibilidades de horários e ter transporte (5701163)F
20. Confeiteiro – com experiência. Ensino médio completo (5705604)F/M
21. Consultor de vendas – com experiência em vendas, CNH B, transport

Endereço: Rua Ponta Grossa, 1588 – Centro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI inscrita no CNPJ sob nº 09182.392/0001-58, no uso de suas atribuições, convida para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em Ampere – PR, na Rod. PR 182 km, Límia Itaipu, no próximo dia 15 de maio de 2021.

- A) Em primeira convocação às 7:30 horas com a presença de 2/3 (dois terços) de associados;
B) Em segunda convocação às 8:00 horas com a presença da metade mais um dos associados;
C) Em terceira convocação às 8:30 horas com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

A Assembleia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia:
1. Prestação de contas do exercício de 2020, compreendendo:
A) Balanço geral de 2020;
B) Demonstrativo das sobras d. ou perdas;
C) Parecer do conselho fiscal.

- 2. Elaboração das sobras apuradas no total das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
3. Eleição de 1/3 Conselho Fiscal;
4. Entrada e saída de sócios;
5. Assuntos gerais.

Ampere, 23 de abril de 2021.

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI Límia Itaipu Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2021 (Dispensa por Limite Nº 010/2021 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: LABORATORIO DE ANÁLISES AGRONÔMICAS MARAVILHA LTDA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo; VALOR TOTAL: de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais); PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de abril de 2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2021. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Giovani Tolotti Prefeito em exercício de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-LIC

CREDECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Esplanada da Saúde de Fátima.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo J do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 26 de abril de 2021, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 26 de maio de 2021 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Maciel, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 26 de maio de 2021 às 14:00 horas, no endereço acima citado. Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107. Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes Presidente da CPL

Portaria 6.345 de 01/10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um semibreque prancha para atender as necessidades do Departamento de Viação e Obras, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2021. TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações". AQUIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105. Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Thais Vergínio Biava Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço unitário por item. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de luvas e bainhas para o Programa de Inseminação Animal (PIA) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2021. TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações". AQUIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105. Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Thais Vergínio Biava Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021-LIC

TIPO: Menor preço global do lote. OBJETO: Contratação de empresa para efetuar exames médicos de avaliação dos servidores municipais em atendimento ao art. 63 § 1º Lei 2095/2013 e exames periódicos em atendimento ao PCMSO (NR-7), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2021. TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br. INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105. Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Thais Vergínio Biava Pregoeira

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021 PROCESSO 90/2021 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 08 de maio de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sítio a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de empresa para futura e eventual realização de transporte de passageiros e pacientes, quando necessário, a outros municípios, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltoadolontra.pr.gov.br a partir do dia 23 de abril de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltoadolontra@gmail.com. Salto do Lontra, 23 de abril de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

TESTE SELETIVO Nº 003/2021 Edital Nº 04/2021

O Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituída pela Portaria 074 de 08 de Março de 2021, resolve, TORNAR PÚBLICO

1º - Divulgar o resultado final dos candidatos ao TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 03/2021.

Cargo de Agente de Combates a Endemias:

Table with columns: INSC, NOME, DT.NASC., NOTA, POSIÇÃO. Lists candidates for the position of Agent of Combats to Endemias.

Para o Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

Table with columns: INSC, NOME, DT. NASC., NOTA, POSIÇÃO. Lists candidates for the position of Technician in Safety of Work.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2021.

Sedenir Rhoden Presidente da Comissão Organizadora de Teste Seletivo

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 13/2021, expedida pelo Prefeito Municipal, pelo presente Edital de Convocação, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Edital de Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Reforma da Unidade Básica de Saúde no perímetro urbano do Município de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, em regime de empreitada Global do tipo menor preço, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante deste Edital. PREÇO MÁXIMO: R\$ 92.793,91 (Noventa e dois mil setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

ABERTURA: 18 de maio de 2021, às 08:30 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sítio à Rua Presidente Costa e Silva nº 290. A Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva nº 290, cidade de Pérola D'Oeste (PR), durante o horário normal de expediente, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 27/04/2021 até o dia 17/05/2021, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou no Portal da Transparência do Município.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.

EDSON LUZ BATTI PEDRO LUZ GARZÃO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 971-15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Marmeleiro

Requerimento para Recurso

Para:

Banca Examinadora do Processo de Seleção de Estagiários nº 02/2021

Eu ....., portador(a) de documento de identidade nº ....., inscrito(a) na Seleção de Estagiários da Prefeitura de Marmeleiro, Edital nº 32/2021, venho por intermédio deste requerer ....., pelos motivos que seguem:

1 - .....  
 .....  
 .....

Nestes termos, pede deferimento.

Local, .....de..... de .....

Assinatura do estudante

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2021 (Dispensa por Limite Nº 010/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES AGRONÔMICAS MARAVILHA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo;

VALOR TOTAL: de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

RAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

Giovani Tolotti

Prefeito em exercício de Marmeleiro

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 - LIC

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 26 de abril de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **26 de maio de 2021**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 971- 15 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

às **11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia **26 de maio de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107.

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

**Everton Leandro Camargo Mendes**

Presidente da CPL

Portaria 6.345 de 01/10/2020

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um semirreboque prancha para atender as necessidades do Departamento de Viação e Obras, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2021.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

**Thais Vergínio Biava**

Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de luvas e bairros para o Programa de Inseminação Animal (PIA) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 23 de abril de 2021.

**Thais Vergínio Biava**

Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início